



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

À

SAD

(SAPEV- fiscalização técnica- para ciência)

Assunto: Prorrogação Excepcional. Contrato nº 06/2019 . Prestação de serviços continuados de apoio administrativo . Motorista Categoria B, Motorista Categoria D, Motociclista.

Vigente até 28/03/2024

Contrato nº 06/2019 - 0525624

Senhor Secretário,

Venho, por meio desta, informar sobre a iminência do encerramento do Contrato TRE/AL nº 06/2019 celebrado entre este Regional e a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS, cujo término está previsto para o próximo dia 28/03/2024, quando totalizará um período de 60 meses (05 anos).

O processo administrativo de número 0008218-10.2023.6.02.8000 foi instaurado com o propósito de planejar e realizar uma nova contratação de serviços de apoio administrativo para o Tribunal. Até o presente momento, a fase de estudos preliminares ainda não foi concluída.

Com o intuito de evitar possíveis lacunas contratuais e mitigar qualquer risco, solicito, respaldada pelo art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, autorização para a prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 06/2019.

De forma a subsidiar a decisão administrativa quanto a prorrogação sugerida, apresento as informações abaixo:

Para a prorrogação existe previsão legal, conforme o citado Artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses

A prorrogação é cabível em função dos serviços serem de natureza contínua, destinados a atender necessidades permanentes do Tribunal. O caráter excepcional se justifica em razão da atipicidade dos meses finais de vigência contratual, onde as unidades do Tribunal que lidam com contratações enfrentaram o acúmulo de tarefas decorrentes do final do exercício financeiro e hoje enfrentam junto aos seus afazeres cotidianos o planejamento dos contratos eleitorais.

Os valores atualmente contratados são os que seguem (conforme 13º Termo Aditivo 1366812) :

| CATEGORIA | Quantidade de Postos | VALOR |
|------------------------|----------------------|----------------|
| MOT. CAT. "D" | 4 | R\$ 19.193,44 |
| MOT. CAT. "B" | 5 | R\$ 21.374,25 |
| MOTOCICLISTA | 1 | R\$ 4.231,17 |
| Valor Total Mensal | | R\$ 44.798,86 |
| Valor Total Anual | | R\$ 536.811,51 |
| Serviço Extraordinário | | R\$ 24.428,16 |
| Diárias | | R\$ 87.899,42 |
| Valor total contratado | | R\$ 649.139,09 |

Sobre o nível de qualidade dos serviços prestados, não houve por parte da fiscalização técnica designada (SAPEV e CFEM) registro de faltas, falhas ou irregularidades. Os Instrumentos de Mediação de Resultados apresentados mensalmente ao longo da execução contratual indicam a satisfação das unidades com o nível de qualidade dos serviços ofertados.

Como se sabe, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido pela Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

No que diz respeito a gestão administrativa, não verificamos atrasos nos pagamentos dos salários e outros benefícios devidos aos empregados da contratada alocados para prestação dos serviços contratados, nem tampouco problemas quanto a apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações contratuais.

No que toca à manutenção de condições mais vantajosas à Administração informamos que os custos não renováveis foram analisados e devidamente excluídos quando da primeira renovação.

Juntamos ao processo manifestação da contratada informando o interesse na prorrogação, por um período de 12 meses, com cláusula resolutive expressa prevendo a extinção contratual diante da seleção e contratação de um novo fornecedor para os serviços em apreço, com a ressalva de ser assegurado em seu favor, no caso de rescisão antecipada, um aviso prévio de no mínimo 87 dias, dada a necessidade de observância de proporcionalidade na concessão do aviso prévio destinado aos empregado (Lei 12.506/2011) - 1439518;

Com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação, promovemos a juntada das seguintes certidões:

Consulta SICAF - 1439567

Consulta TCU, CNJ, CEIS, CNEP - 1439549

Solicita-se que mantenha-se resguardado o direito a repactuação e ao reajuste contratualmente previstos.

Em obediência ao estabelecido através da Portaria GPRES nº 226/2018 anexamos Lista de Verificação para alteração dos contratos administrativos (Prorrogação Contratual) - 1439572

Desta forma, remetemos os presentes a Vossa Senhoria para ciência e continuidade da presente prorrogação contratual, por um período de 12 meses (28/03/2024 a 28/03/2025), com cláusula resolutive expressa prevendo a extinção contratual diante da seleção e contratação de um novo fornecedor para os serviços em apreço, assegurado em favor da empresa, no caso de rescisão antecipada, um aviso prévio de 90 dias.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THAISE TENÓRIO MARINHO**, **Analista Judiciário**, em 02/02/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1439575** e o código CRC **7A7E1285**.

0000755-80.2024.6.02.8000

1439575v1